

PARECER TÉCNICO

CI nº 0104/SOSP

De: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Para: Setor de Licitações e Contratos

Prezados,

Após cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, prestar esclarecimentos referente aos protocolos de nº 2561 e 2562/2021 – Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato Administrativo de nº 61/2020, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA A URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DAS MARGARIDAS, TRECHO I, COM EXTENSÃO DE 800METROS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**”, homologado e publicado no dia 17 de agosto de 2020, com prazo de execução de 06 meses, sendo aditado por mais 03 meses.

A empresa configurada como contratada DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.404.978/0001-75, protocolou a solicitação no dia 10 de fevereiro de 2020, requerendo o reajuste dos preços contratuais, com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

Ressaltamos conforme Contrato Administrativo que as cláusulas específicas para tal solicitação, estão explanadas nas páginas 2 e 3, sendo:

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE.

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato,



mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

8.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

Pelos documentos apresentados pela empresa requerendo o reequilíbrio (Planilha de Preços de Custo e Venda), verifica-se a carência de comprovação robusta acerca dos fatos, uma vez que, é sua incumbência, enquanto interessada, revestir seu requerimento com TODOS os dados indispensáveis à solicitação.

Desta forma, somente a mera apresentação da Nota Fiscal de compra, não enseja, por si só, a permissão de aumento do valor pago pelo poder público. Se não houver comprovação cabal da majoração imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, não cabe revisão do preço.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, no entanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam ao poder público, só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular.

Os documentos apresentados unilateralmente pela empresa contratada são insuficientes para aferir a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

Diante disso, o fiscal do contrato, recomenda que o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, seja analisado pelo departamento jurídico do município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Thiago Licheski dos Santos
Diretor de Obras
CREA/SC 141957-7
Prefeitura Municipal de Itapoá/SC



Atenciosamente,

Thiago Licheski dos Santos
Engenheiro Civil
CREA/SC 141957-7